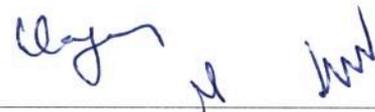


ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2017

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), realizada em 26 de abril de 2017, às nove horas e trinta minutos.

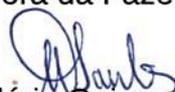
Às nove horas e trinta minutos do dia 26 de abril de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no 3º andar, Ala A do Edifício-Sede do SERPRO, localizado à SGAN 601 Módulo V, Brasília, DF, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional Liana do Rego Motta Veloso, nos termos da Portaria PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2017, realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, NIRE nº 53 5 0000094-1, vinculado ao Ministério da Fazenda, mediante edital de convocação datado de 23 de março de 2017, com encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN pelo OFÍCIO: DP – 008849/2017, em 24 de março de 2017, para deliberar sobre: 1. Aprovação das Contas de 2016; 2. Destinação de Resultados 2016; 3. Relatório de Administração, relativo ao exercício de 2016; e 4. Remuneração de Dirigentes para o período de abril/2017 a março/2018. Presidiu a reunião a Senhora Maria da Glória Guimarães dos Santos, Diretora-Presidente do SERPRO. Estiveram, ainda, presentes o Senhor Clício Luiz da Costa Vieira, Membro do Conselho Fiscal, Antônio de Pádua Ferreira Passos, Diretor de Administração, e Ernane Domingos Lagares, Assessor de Diretoria, na função de Secretário da Assembleia. A União, com base nos pareceres da PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais – SEST, votou: 1) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, acompanhadas do Relatório da Administração, e do Parecer do Conselho Fiscal; bem como quanto à destinação do resultado do exercício, conforme proposto pela Empresa; 2) em relação à Remuneração de Dirigentes para o período de abril/2017 a março/2018, por orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 22435/2017-MP, de 18 de abril de 2017, e nos termos da Nota Técnica nº 5088/2017-MP, de 18 de abril de 2017, e em razão do que estabelece o art. 40, inciso IV, alínea “i”, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, da seguinte forma: a) fixar em até R\$6.539.764,65 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2017 e março de 2018; b) recomendar a observância dos



limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e h) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Outrossim, a Procuradora representante da União fez constar em ata a orientação da SEST no sentido de regularizar os excessos verificados nos itens 14 e 18 da Nota Técnica nº 5088/2017-MP, de 2017 (pagamento de quarentena e gratificação de férias). Registra-se, ainda, não ter havido distribuição de lucro, em razão do resultado obtido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Secretário, pela Procuradora designada e pela Diretora-Presidente do SERPRO.


Ernane Domingos Lagares
Secretário


Liana do Rego Motta Veloso
Procuradora da Fazenda Nacional


Maria da Glória Guimarães dos Santos
Presidente da Assembleia